



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - FDNE

RESOLUÇÃO Nº 18/2006

Aprova Carta-consulta da empresa CONIC - Construções e Incorporações Ltda, concernente ao Projeto Resort na Praia de Guadalupe, relacionada com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE.

O Diretor Geral da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 17, da Medida Provisória No. 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, e ainda, com base no Parecer da Procuradoria Geral da ADENE nº 24, datado de 09 de maio de 2006,

RESOLVEU:

Art. 1º – Aprovar, observado o disposto no art. 28, parágrafos 3º e 9º, do Decreto nº. 4.253, de 31.05.2002, com a nova redação dada pelo Decreto nº 5.592, de 23.11.2005, a Carta-consulta apresentada pela empresa CONIC - Construções e Incorporações Ltda, relacionada à implantação do projeto hoteleiro tipo Resort, localizado na Praia de Guadalupe, município de Seriahem – Pernambuco, com a participação do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, até o valor de R\$ 38.877.258,72 (trinta e oito milhões, oitocentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos);

Art. 2º – Determinar, observado o disposto no parágrafo 14 do art. 28 do diploma legal, anteriormente citado, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, recomendando, ainda, a sua mais ampla divulgação, inclusive através de meio eletrônico.

Art. 3º – Comunicar que, de conformidade com o § 11 do art. 28 do Decreto nº 4.253/2002, acima referenciado, a empresa CONIC - Construções e Incorporações Ltda, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a apresentação do projeto definitivo, referente ao empreendimento hoteleiro tipo Resort na Praia de Guadalupe, a contar desta data, ressalvado o disposto no § 12 desse artigo.

Art. 4º – Dar conhecimento à empresa interessada, dos termos e condições constantes no Relatório de Análise que sejam considerados essenciais à estruturação do projeto técnico, econômico-financeiro.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 09 de maio de 2006.

JOSÉ ZENÓBIO TEIXEIRA DE VASCONCELOS
Diretor